



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/26

**VEDA A PARTICIPAÇÃO EM EDITAIS
MUNICIPAIS DE FOMENTO, INCENTIVO E
PREMIAÇÃO À CULTURA DE PESSOAS
CONDENADAS POR CRIMES CONTRA A
DIGNIDADE SEXUAL, VIOLÊNCIA SEXUAL E
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica vedada a participação, como proponente pessoa física, ou pessoa jurídica da qual seja sócia, administradora, dirigente, representante legal ou integrante do quadro societário pessoa condenada, por sentença penal condenatória transitada em julgado, pelos crimes previstos nesta Lei em editais de fomento, incentivo, premiação, bolsas, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção promovidos pelo Município de Campina Grande na área da cultura, sendo eles:

- I** – crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI da Parte Especial do Código Penal;
- II** – crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), quando praticados mediante violência sexual ou quando houver condenação por violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III** – crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente relacionados à exploração, abuso ou violência sexual de crianças e adolescentes;
- IV** – outros crimes cuja elementar envolva violência sexual.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei perdurará enquanto subsistirem os efeitos da condenação penal, observada a legislação federal pertinente.

Art. 3º Os editais municipais deverão prever expressamente a exigência de declaração do proponente acerca da inexistência de condenação nas hipóteses previstas nesta Lei, sem prejuízo da verificação pela Administração Pública, quando cabível.

Parágrafo único. A apresentação de declaração falsa sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.


1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 4º A vedação prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente aos editais custeados com recursos do Município de Campina Grande.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 21 de julho de 2026.

Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº ____/2026 – VEDA A PARTICIPAÇÃO EM EDITAIS MUNICIPAIS DE FOMENTO, INCENTIVO E PREMIAÇÃO À CULTURA DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, VIOLÊNCIA SEXUAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que os recursos públicos destinados ao fomento da cultura no Município de Campina Grande sejam concedidos em consonância com os princípios da moralidade administrativa, da proteção dos direitos humanos e da promoção de ambientes culturais seguros e respeitosos.

A cultura desempenha papel essencial na formação da cidadania e na construção de valores democráticos, e por essa razão, é legítimo que o Poder Público estabeleça critérios objetivos para a concessão de benefícios financiados com recursos públicos, especialmente quando voltados ao reconhecimento e incentivo de agentes culturais.

A proposta estabelece que pessoas condenadas, por sentença penal transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual e outras formas graves de violência sexual não poderão participar de editais municipais de incentivo à cultura enquanto perdurarem os efeitos da condenação. A exigência do trânsito em julgado garante o respeito ao princípio constitucional da presunção de inocência, previsto no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

A iniciativa também responde às recentes denúncias de assédio e violência sexual que repercutiram no setor cultural, provocando amplo debate sobre a necessidade de fortalecer mecanismos institucionais de prevenção e de responsabilização. Embora a responsabilização penal seja matéria de competência da União, cabe ao Município definir critérios para a destinação de recursos públicos, desde que observados os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade.

Não se trata de impor nova pena ou ampliar os efeitos da condenação criminal, mas de estabelecer requisito para acesso a políticas públicas de incentivo cultural, medida semelhante a outras exigências de idoneidade previstas no ordenamento jurídico para o exercício de determinadas funções ou para o acesso a benefícios públicos.

Assim, a proposição busca reafirmar o compromisso do Município de Campina Grande com a proteção das mulheres, crianças e adolescentes, com a integridade dos espaços



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

culturais e com a correta aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a confiança da sociedade nas políticas culturais municipais.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 21 de julho de 2026.

Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)